



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0135 /2008

ABERTURA: 20/02/2008 - 10:23:24

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N - TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Têc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxenado

PROTOCOLISTA *Marcos Antônio dos Anjos*

Tramitação	Data
<i>Secretaria Pública</i>	<i>20,02,08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação do Paven</i>	<i>27,02,08</i>
<i>Previdência - Cotação do Paven</i>	<i>1 1</i>
<i>Paven</i>	<i>10,03,08</i>
<i>Assistência Social - Cotação do Paven</i>	<i>1 1</i>
<i>do Paven</i>	<i>17,03,08</i>
<i>Cotação de todo projeto</i>	<i>17,03,08</i>
<i>Arquivo - r</i>	<i>05,01,08</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0135/2008

"AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N. – TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

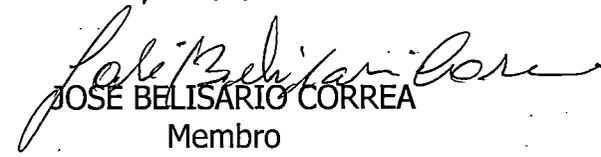
A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


IVAN SALVADOR FILHO
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator


JOSE BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0135/2007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N – TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ~~Chefe~~ do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua ementa AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMA CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N – TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei destacado, é apenas AUTORIZATIVO, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser confundido com matéria financeira ou orçamentária, estatuída no inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo assim amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

AMANTINO PERREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

PEDRO JOEL CELESTINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N - TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0135 /2008

ABERTURA: 20/02/2008 - 10:23:24

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N - TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

R. Remacleo
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e repassar recursos à C.P.O.N - TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE LINHARES.

§ 1º - O valor do recurso previsto no caput deste artigo se destina a aquisição de motocicletas e carros e pagamento de escala remunerada, desde que previamente previstos como destinados à folga nas escalas normais de trabalho elaboradas pela Terceira



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

° Companhia Independente de Linhares – Estado do Espírito Santo, para aquisição de meios de transportes e Premiação de destaques operacionais, na forma dos anexos abaixo.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALORES
Aquisição de motocicletas e carros	R\$ 352.000,00

ANEXO II

nº de policiais/dia	Dias/mês	valor da escala/8horas
20	30	R\$ 90, 00
Total	mês	R\$ 54.000, 00
	ano	R\$ 648.000, 00

§ 2º - A Terceira Companhia Independente poderá destinar parte dos recursos estabelecidos no caput deste artigo para premiar mensalmente como forma de motivação, os 03 (três) militares que mais se destacarem no combate a criminalidade, em especial na apreensão de armas e de drogas no Município de Linhares.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura com término previsto para 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O convênio a ser celebrado disciplinará a forma em que serão realizadas as prestações de contas pela TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE ao Município, ficando estabelecido desde já, que a cada mês vencido serão prestados as contas dos recursos liberados no mês anterior e que a liberação de novos recursos ficará condicionada à entrega da prestação anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes do estabelecido nesta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



A Procuradoria para providências necessárias.	
Em, 20 de Fevereiro 2008	
<i>Marcia Pereira Abreu</i>	
Márcia Pereira Abreu	
Assessor Téc. de Protocolo	
Patrimônio e Almoxarifado	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0135/2007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N – TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua ementa AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMA CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À C.P.O.N – TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei destacado, é apenas AUTORIZATIVO, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser confundido com matéria financeira ou orçamentária, estatuída no inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo assim amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o

CE



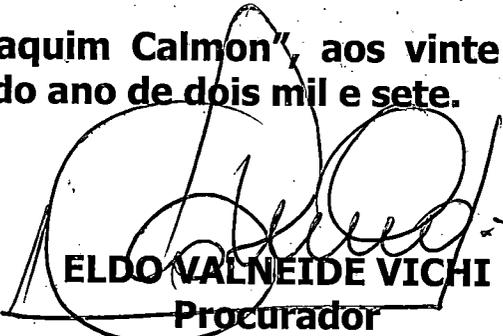
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROTI MALACARNE
Procurador